



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 78 DE 01 DE JULHO DE 2010.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e o contido no Processo 23005.002241/2008- **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Administração - Bacharelado, da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, nos seguintes itens:

- a) Redução de seis para quatro as disciplinas do eixo de formação comum à Universidade;
- b) Exclusão da disciplina *Administração de Varejo* do rol de obrigatórias e inclusão no rol de optativas;
- c) Alteração de carga horária e de ementas de disciplinas obrigatórias;
- d) Redução da carga horária das *Atividades Complementares* de 216 para 180 horas-aula;
- e) Alteração nas tabelas de equivalências e de pré-requisitos;
- f) Redução da carga horária total do curso de 4.960 para 3.924 horas-aula;
- g) Outras alterações no texto do projeto conforme Resolução Nº. 314/2009 do Conselho Diretor da FACE e seus anexos.

Art. 2º O Curso de Administração, em respeito às normas superiores pertinentes à integralização curricular, obedece aos seguintes indicativos:

- 1) Carga horária mínima:
 - 1.1) mínima CNE: 3.000 horas;
 - 1.2) mínima UFGD: 3.270 horas;
 - 1.3) mínima UFGD em horas-aula de 50 minutos: 3.924 horas-aula;
- 2) Tempo de integralização em anos:
 - 2.1) mínimo CNE: 4 anos;
 - 2.2) mínimo UFGD: 5 anos;
 - 2.3) máximo CNE: não definido;
 - 2.4) máximo UFGD: 8 anos;
- 3) Turno de funcionamento: Noturno de segunda à sexta-feira e diurno aos sábados;
- 4) Número de vagas: 50;
- 5) Grau conferido: Bacharel em Administração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do segundo semestre letivo de 2010, para todos os acadêmicos matriculados no Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§1º Fica assegurada a oportunidade de conclusão do Curso de Administração no Sistema de Matrícula por Série, até o final do ano letivo de 2010, aos acadêmicos que estiverem vinculados ao Currículo Pleno aprovado pela Resolução COEP/UFMS nº. 230, de 23-12-1999.

§2º. Os acadêmicos que não concluírem o curso até 2010, serão enquadrados na estrutura curricular aprovada por esta Resolução, exceto aqueles cujo tempo de permanência, em anos, na Instituição, atinja o máximo permitido para integralização curricular.

§3º. Excepcionalmente, em 2010, não será concedido trancamento de matrícula aos alunos que estiverem matriculados na última série do Sistema de Matrícula por Série.

Art. 4º Fica extinta, ao término do ano letivo de 2010, a Estrutura Curricular do Curso de Administração aprovada pela Resolução COEP/UFMS nº. 230, de 23-12-1999.

Parágrafo único. A revogação prevista no *caput* deste artigo poderá ser antecipada se não houver acadêmico enquadrado no Currículo Pleno aprovado pelos documentos relacionados.

Art. 5º Como parte integrante desta Resolução, como anexo, constará a Estrutura Curricular do Curso de Administração, composta de Componentes Curriculares/Disciplinas com carga horária e lotação nas Faculdades, Tabela de Pré-requisitos, Tabela de Equivalências e Ementário.

**Damião Duque de Farias
Presidente**